



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. n.º 0547/2014. FMTF

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado	
Sob N.º	4926
Em	07/07/14
	Daniel
	Responsável

Câmara Munic de Pelotas-07-Jul-2014-12:35-004926-1/2

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 86 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, decidi vetar TOTALMENTE o PROJETO DE LEI Of. Leg. n.º 0318/14 (Prot. n.º 3140/14) que "ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ART. 11 DA LEI N.º 5.832/2011 (CÓDIGO DE POSTURAS), RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO E DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TORNAR SUBTERRÂNEO TODO O CABEAMENTO INSTALADO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAZÕES DE VETO:

Senhores Vereadores:

Decidi vetar a presente proposta, apesar dos seus elevados propósitos, por conter vícios de validade que impedem a sua conversão em Lei, por afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, ao propor medida de natureza político-administrativa, própria do Poder Executivo, via projeto de lei, pois compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa para a iniciativa na organização e funcionamento da administração pública, planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais, também com relação a utilização do espaço urbano, face a cláusula de reserva inscrita nos arts. 61, § 1º, II, "b" da CF/88, consagrando princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros e aos Municípios em tema de processo legislativo, tudo ao teor do disposto nos artigos 1º, 4º, 62, XIII e 147 da LOM, artigos. 5º, 8º,

su

10º, 60, II, "d" e 82, III da Carta Estadual e artigos 2º, 29 e 61,§1º, II, "b" da CF/88 .

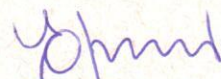
De outra banda, ainda é certo que o projeto contraria ao interesse público, pois é manifestamente ilegal, por falta de suporte legal, considerando que a Lei Orgânica vai forte ao sentido de que compete privativamente ao Prefeito planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais, notadamente com relação a utilização do espaço urbano, sob os auspícios do Plano Diretor que é o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, observados os instrumentos do Planejamento de Gestão Municipal, pelo que, inviável a aprovação de projetos dessa natureza, sem observar os instrumentos legais e percorrer as instâncias técnicas e consultivas previstas, também considerando que haverá manejo de subsolo, com potencial impacto, sendo necessária a realização de estudos prévios.

Ao lado disso, a própria Lei Orgânica é taxativa ao dispor que compete ao Poder Executivo viabilizar o funcionamento do sistema de planejamento do espaço municipal, mantendo equipe e estrutura administrativa capacitada, para funcionar de maneira contínua e permanente, utilizando o Plano Diretor como instrumento, o qual dispõe sobre a matéria em pauta, tudo consoante o disposto nos artigos 62, XIII e 147 da LOM c/c artigos 2º, 13, 20, 28, 29, 31, 86 e 249 da Lei Municipal nº 5.502/08 – Plano Diretor).

Assim, a proposta é manifestamente inconstitucional e ilegal, portanto, contrária ao interesse público (art. 86,§1º da LOM).

Estas Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 02 de julho de 2014.



Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS